

Sindicato representativo de categoria profissional preponderante em determinada sociedade de economia mista oficia a esta para que recolha aos cofres daquela entidade 10% da remuneração de seus empregados, associados ou não, invocando o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e anexando cópia autêntica de ata da assembléia geral que aprovou a contribuição.

A Procuradoria é consultada, diante da expressa discordância dos empregados, se cabe, por parte da empresa, algum procedimento acautelatório de seus próprios interesses e daqueles, dos empregados discordantes.

Elabore parecer abordando o cabimento da pretensão sindical e recomendando as providências que entender adequadas.

### 3ª Questão - Valor: 25 pontos

No curso de inquérito judicial para apuração de falta grave ajuizado em face de servidor celetista da Administração Direta, é editada lei instituindo o regime único, constitucionalmente previsto, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo-se em conta que o servidor em causa foi suspenso preventivamente; que por força da lei referida, todos os servidores celetistas no seu campo de incidência galgaram a condição de estatutários; e, finalmente, a contemporaneidade de sua vigência em relação à data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, é indagado:

a) Qual deve ser a posição do colegiado de primeiro grau, devidamente alertado para tais fatos: declarar extinto o processo sem julgamento de mérito? Declinar de sua competência? Prosseguir na relação processual iniciada?

b) A partir da resposta ao item anterior, que providências deverá tomar a Administração caso se entenda pela adoção da primeira alternativa? Que natureza tomará a ação e qual o Juízo competente, caso o entendimento seja pela segunda alternativa? Quais as decorrências do reconhecimento da prática de falta grave, escolhida a terceira alternativa, ante a alteração do regime jurídico de vinculação do servidor (transformação do emprego em cargo) levada a efeito pelo diploma legal mencionado?

### 4ª Questão - Valor: 25 pontos

JOÃO e ANTÔNIO, admitidos como empregados do Estado, respectivamente, em 30 de setembro de 1975 e em 30 de setembro de 1985, ambos optantes pelo regime do FGTS, são demitidos sem justa causa, no dia 30 de setembro de 1988.

O Estado, além de lhes entregar as guias para movimentação do FGTS, coloca à disposição deles importância que engloba para cada um o pagamento de saldo de salários, férias vencidas correspondentes a um mês de salários, décimo terceiro salário proporcional, aviso prévio e o percentual de vinte por cento sobre o valor dos depósitos existentes na conta vinculada.

Os empregados questionam administrativamente a validade dos atos de dispensa, bem como a exatidão dos valores oferecidos.

Chamado a opinar sobre o assunto, cabe a você, como Procurador do Estado, opinar, justificadamente, sobre a conformidade, ou não, dos atos com nosso ordenamento jurídico.

## RESULTADO FINAL<sup>1</sup>

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO 7º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, nos termos dos artigos 53, 54 e 55 do Regulamento do Concurso, FAZ SABER que o RESULTADO FINAL do Concurso, com aprovação dos candidatos foi o seguinte:

Classificação	Inscrição/Nome	Prova Escrita Geral		Provas Escritas Específicas		Provas Orais		Prova de Títulos		Total de Pontos (1+2+3+4)	Resultado Final
		Nota Global	Pontos (1)	Nota Global	Pontos (2)	Nota Global	Pontos (3)	Nota Global	Pontos (4)		
1ª	01-0011-01 Francisco José Marques Sampaio	70	700	77	3850	81	2835	33	165	7.550	75,50
2ª	01-0078-01 Alcídes da Fonseca Sampaio (*)	60	600	76	3350	72	2520	49	245	6.715	67,15
3ª	01-0155-01 Luiza Rangel de Moraes (*)	60	600	67	3350	69	2415	70	350	6.715	67,15
4ª	01-0083-01 Roseane Fernandes Cerbiro	62	620	65	3250	78	2730	18	90	6.690	66,90
5ª	01-0061-01 Kátia Patrícia Gonçalves Silva	61	610	69	3150	63	2205	20	100	6.365	63,65
6ª	01-0024-01 André Leal Paoro	67	670	66	3300	62	2170	41	205	6.345	63,45
7ª	01-0322-01 Carmen Silva Lima de Arruda	60	600	60	3000	74	2590	20	100	6.290	62,90
8ª	01-0254-01 Maria Luiza Werneck dos Santos (**)	62	620	60	3000	64	2240	63	315	6.175	61,75
9ª	01-0211-01 Mário Augusto Figueira	60	600	60	3000	69	2415	2	10	6.025	60,25
10ª	01-0097-01 Marcelo Ortigão Benigno de Carvalho	60	600	67	3350	58	2030	0	0	5.980	59,80
11ª	01-0312-01 Joaquim Ferreira Filho	60	600	60	3000	67	2345	4	20	5.965	59,65
12ª	01-0289-01 Nélito José Caminha Leite	60	600	62	3100	64	2240	4	20	5.960	59,60
13ª	01-0005-01 Ana Maria da Silva Brito	62	620	60	3000	56	1960	63	315	5.895	58,95
14ª	01-0012-01 Raul Teixeira	60	600	60	3000	63	2205	13	65	5.870	58,70
15ª	01-0190-01 Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel	60	600	63	3150	55	1925	33	165	5.840	58,40
16ª	01-0021-01 Waldemar Deccache	62	620	60	3000	62	2170	0	0	5.790	57,90
17ª	01-0088-01 Fernando dos Santos Dionísio	60	600	60	3000	56	1960	37	185	5.745	57,45
18ª	01-0076-01 Jaqueline Ripper Nogueira	60	600	60	3000	48	1680	16	80	5.360	53,60

1) DORJ, I, 12.07.91, p. 17.

(\*) 2ª e 3ª classificados - Aplicado o critério de desempate previsto no Parágrafo Único artigo 54 do Regulamento do Concurso.

(\*\*) Candidata inscrita mediante liminar em mandado de segurança.